



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

REFERENTE: PREGAO PRESENCIAL SRP nº. 024/2020/PMNO.

Despacho

Considerando Trata-se de Impugnação aos termos do Edital do Pregão Presencial n.. 024/2020/PNNO feito por **NEVES VEÍCULOS EIRELI EPP, CNPJ: 24.710.993/0001-53;**

Considerando que as licitações via Pregão não são um fim em si mesmo, mas instrumentos para garantir finalidades específicas, que estão previstas no caput do artigo 3º da Lei 8.666/93, onde se tem fundamentalmente princípios para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

Considerando que o OFÍCIO CIRCULAR N. 048/PRESIDENCIA/2019 - Cuiabá 8 de outubro de 2019, da lavra do Presidente da AMM, em que foi alertado ao Gestor da existência do **Ofício Circular n. 0006/GSF-SEFAZ-MT e Portaria n. 525/2019/GP/DETRAN-MT**, buscando orientar o setor de Licitações e o Jurídico dos Municípios sobre licitação de veículos zero quilômetros;

Considerando que a SEFAZ — Secretária de Estado de Fazenda do Governo do Estado de Mato Grosso, fez expedir Ofício Circular n. 0006/GSF-SEFAZ-MT em 9 de julho de 2019, com as suas devidas CONSIDERAÇÕES, alertou para a **necessidade de inserção** nos processos licitatórios realizados por órgãos públicos para a aquisição de veículos, que conste nos editais, como requisito obrigatório aos participantes do certame, as seguintes disposições: • Obediência à Lei Ferrar nº 6.129/1979 e Convênio ICMS nº 64/2006, de 07/07/2006; • Que a Nota Fiscal seja emitida pelo fabricante ou concessionária autorizada diretamente ao órgão adquirente; • Que o primeiro emplacamento seja feito em nome do órgão adquirente;

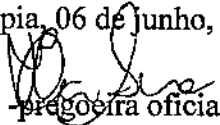
Considerando que o **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA** em Substituição Senhor **KLEBER GERALDO RAMOS**

DOS SANTOS, fez circular Ofício Circular n. 0006/GSF-SEFAZ-MT em 9 de julho de 2019 também ALERTOU, os Gestores para que "Cumpre-nos reiterar que o objetivo é ALERTAR aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e Municipal, responsáveis pelo processo licitatório, para cumprimento da Legislação vigente, sob pena da incoerência da responsabilidade solidária quanto ao pagamento do ICMS, conforme dispõe o § único, do Art. 18-C, da Lei 7.098/98";

Considerando que o objetivo do Ofício Circular n. 0006/GSFSEFAZ-MT e Portaria n. 525/2019/GPDETRAN-MT é de coibir fraudes tributárias contra o Fisco Estadual;

Decido, manter em seus termos a inalterado o edital da licitação. Decido pela improcedência das impugnações aos termos do Edital do Pregão Presencial n. 024/2020/PMNO da empresa **NEVES VEÍCULOS EIRELI EPP, CNPJ: 24.710.993/0001-53**, dando continuidade no processo licitatório.

Nova Olímpia, 06 de Junho, 2020.


Eliete Silva - pregoeira oficial port. 072/2020/PMNO

JOSÉ ELPDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Nova Olímpia/MT